



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

MENSAGEM Nº 004

Excelentíssimo Senhores Membros da Câmara Municipal de Contagem,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “*Desafeta e autoriza permuta de bem público e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa versa sobre permuta de área pública por área privada, com o objetivo de viabilizar a expansão das operações da Tambasa S.A., possibilitando a instalação de novo galpão de logística em área adjacente às instalações atualmente existentes.

A permuta se justifica pelo interesse público em receber em permuta gleba privada com área e valor superior à gleba pública, conforme apurado em laudo técnico prévio elaborado pelo Poder Público, conforme exige a Lei Federal nº 8.666/93. Destaca-se que tal operação mais vantajosa não implicará em onerosidade aos cofres públicos, uma vez que o particular renunciou por meio de Termo de Acordo firmado com o Município ao direito de exigir indenização pela diferença das avaliações das respectivas áreas.

Da mesma maneira, a troca das áreas atende ao interesse público pelo fomento às atividades comerciais e industriais da Tambasa S.A., cujo investimento privado na expansão do seu parque logístico, na ordem de R\$ 360 milhões, gerará não apenas mil empregos diretos e 2 mil indiretos, mas também aumento da arrecadação de impostos municipais. Ao mesmo tempo, o Município terá aumento de sua área pública, atualmente explorada em regime de concessão pela Pentasul Ltda., que desempenha no local os serviços de cemitério e crematório.

Outrossim, destaca-se que a alienação de bens públicos por meio de permuta dispensa a realização de licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a relevância da matéria apresentada no presente projeto de Lei, solicito a aquiescência dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Contagem, após seu regular processamento.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Contagem, 13 de fevereiro de 2023.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.02.13 15:15:09 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem